



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.182

Dispõe sobre prorrogação de abatimento de imposto Municipal.

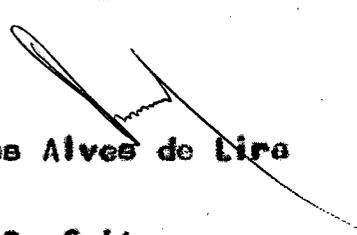
O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Prorrogado o abatimento de 30% (trinta por cento) concedido através da Lei Municipal nº 2.173, de 26.01.88, aos Impostos Predial e Territorial Urbano, até o dia 30 de junho de ano em curso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 20 de Abril de 1988.


Elias Alves de Lira

-Prefeito-